



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

## **DECRETO N° 999 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO:** o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e a necessidade de garantir agilidade na adoção de medidas preventivas e imediatas de enfrentamento da doença;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Os titulares das Secretarias e Chefes de Setores, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergências, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Artigo 2º.** Os serviços de Limpeza Pública, Segurança Pública e Saúde não sofrerão qualquer alteração e/ou interrupção.



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

---

**Artigo 3º.** Os Servidores Públicos Municipais com mais de 60 anos, exceto os que trabalham na área da saúde, deverão trabalhar em casa.

**Artigo 4º.** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

- I. Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II. Fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis a execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III. Evitar aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos municipais;

**Artigo 5º.** Até nova determinação, nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Artigo 6º.** Poderá ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**Artigo 7º.** O Conselho Tutelar do Município de Itirapuã deverá adotar as seguintes providências:

- I. Realizar atendimento apenas em regime de plantão, preferencialmente não presencial, quando possível, e trabalhar em forma de rodízio (intercalados de três ou dois Conselheiros Tutelares);



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

**II.** Diante da impossibilidade de atendimento não presencial, a prestação de serviços deverá ser realizada em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio.

**III.** Os Conselheiros Tutelares com idade superior a 60 anos e Grupo de Risco poderão trabalhar de casa (home-office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp, etc);

**IV** – Os Conselheiros Tutelar(es) que apresentem sintomas de gripe, deverão ficar de repouso em suas casas;

**V** – Não deverá haver prejuízo a promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco a saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.

**Artigo 7º.** Fica criado uma Comissão Municipal para reavaliar sempre que necessário sobre medidas e orientações expedidas pelos Governos Federal e Estadual.

**Artigo 8º.** Todos os procedimentos referentes às licitações ocorrerão normalmente, inclusive o setor de protocolo.

**Artigo 9º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 19 de Março de 2020

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 19 de Março de 2020.

Renata Angélica Santos Pereira

Portaria n° 219 de 10 de Julho de 2019